



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 078/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/09/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe acerca da obrigatoriedade de aulas presenciais de forma contínua às crianças e adolescentes com deficiência e/ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes de ensino pública e privada no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Rogério Timóteo.

Distribuído em:

16/09/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe acerca da obrigatoriedade de aulas presenciais de forma contínua às crianças e adolescentes com deficiência e/ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes de ensino pública e privada no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigatórias as aulas presenciais de forma contínua nas redes de ensino público e privada, no âmbito do Município de Jacareí, para crianças e adolescentes com deficiência e/ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência e/ou diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para efeitos desta Lei, aquela do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do art. 1º, §§ 1º, I e II, e 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, respectivamente.

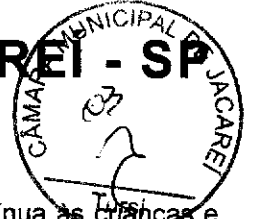
Art. 2º As escolas, sejam da rede pública ou privada, terão que oferecer atenção diferenciada aos alunos que possuam alguma deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de que seja possível alcançar o máximo desenvolvimento possível de seu talento e habilidades, de modo a garantir uma educação inclusiva, sem discriminação e com respeito às diferenças individuais.

Parágrafo único. A adaptação da instituição de ensino deverá ocorrer de forma imediata.

Art. 3º Para assegurar o disposto no artigo 1º desta Lei, será estipulado o seguinte, em caso de descumprimento na rede de ensino privada:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe acerca da obrigatoriedade de aulas presenciais de forma contínua as crianças e adolescentes com deficiência e/ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes de ensino pública e privada no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. - Fls: 02

- I - advertência por escrito para cumprir a obrigação constante do art.1º desta Lei;
- II - em caso de descumprimento da advertência imposta, multa de 30 VRMs (trinta Valores de Referência do Município) à instituição de ensino;
- III - em caso de reincidência, multa de 75 VRMs (setenta e cinco Valores de Referência do Município) à instituição de ensino.

Art. 4º No caso de descumprimento desta Lei por instituição de ensino da rede pública, o responsável pelo estabelecimento estará sujeito às penalidades administrativas pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de setembro de 2021.

ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador – REPUBLICANOS

2º Secretário

AUTOR: VEREADOR ROGÉRIO TIMÓTEO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe acerca da obrigatoriedade de aulas presenciais de forma contínua às crianças e adolescentes com deficiência e/ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes de ensino pública e privada no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. – Fls: 03

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Há mais de um ano o nosso País vive um contexto atípico, que pode ser ainda mais difícil para a parcela da sociedade diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para as pessoas com deficiência.

O autismo é um transtorno no desenvolvimento neurológico caracterizado por dificuldade, em maior ou menor grau, na comunicação, na interação social e no comportamento, que segue um padrão restrito e repetitivo. Ainda não se conhece as causas, mas acredita-se que o TEA é multifatorial, com aspectos genéticos e ambientais.

A participação e inclusão social dessas pessoas é um consenso de direito inquestionável.

A educação inclusiva é um processo contínuo e dinâmico que implica na participação de todos os envolvidos, inclusive do próprio educando. Por isso, é importante, antes de qualquer coisa, garantir sua presença na escola de forma contínua e sem interrupções ou revezamento de alunos.

Os psicopedagogos são unânimes em afirmar que manter a rotina desses alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é ponto fundamental para a maioria dos autistas.

Isso porque os autistas têm facilidade em fazer mais ou menos as mesmas coisas, nos mesmos horários, do mesmo jeito.

A atenção diferenciada para com o aluno autista se faz extremamente necessária, visto que a flexibilidade na rotina prejudica sua aprendizagem e piora o quadro comportamental dessas crianças e adolescentes.

É sabido que os autistas têm dificuldade de quebrar a rotina e, em determinados graus, a falta dessa constância os motiva a autolesões e a alterações no comportamento, provocado irritabilidade e, em consequência, diminuição do aprendizado. É inconcebível que instituições públicas não deem importância ao fato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe acerca da obrigatoriedade de aulas presenciais de forma contínua às crianças e adolescentes com deficiência e/ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes de ensino pública e privada no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. – Fls: 04

Em nosso Município, muitas pessoas têm Transtorno do Espectro Autista (TEA). Assim, o presente projeto tenta amenizar os inconvenientes e desnecessários transtornos causados a essas pessoas pela falta de continuidade e regularidade da rotina escolar, bem como evitar toda e qualquer limitação de acesso dessas pessoas ao ensino de qualidade.

Além disso, as pessoas com outras deficiências também precisam da continuidade das aulas, sem revezamento, a fim de alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Entretanto, Leis e Decretos por si só não são suficientes para tornar os ambientes acessíveis. São necessárias ações efetivas.

Sabemos da importância de resguardar a proteção de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e um meio legal para todos é a prática da inclusão social, criando-se alternativas, soluções e projetos que façam valer seus direitos.

Assim exposta a propositura, esperamos merecer o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de setembro de 2021.

ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador – REPUBLICANOS

2º Secretário